



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

LEI N.º 201 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Cascalho Rico a participar e ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da rede de urgência e emergência da macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e dá outras providências

O Povo do Município de Cascalho Rico, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Cascalho Rico no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º - Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

§ 1º - A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI constituído sob a forma de associação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

§ 2º - A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º - O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º - A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, Lei Municipal nº 184 de 17 de julho de 2012, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei Municipal nº 146, de 30 de novembro de 2009, a seguinte Meta e Objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os serviços de saúde da rede de urgência e emergência, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 1.200,00 [um mil e duzentos reais] para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: Secretaria/Departamento Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / NATUREZA DA DESPESA / VALOR

02.23.10.302.0093.2.242.3.3.71.70.00

R\$ 1.200,00

Art. 6º - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02.23.10.302.0094.2.240.3390.39.00

R\$ 1.200,00

Art. 7º - Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

Parágrafo único - A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 8º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

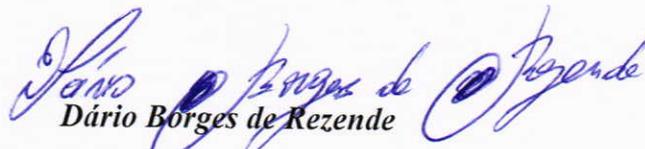
Art. 9º - O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRÍ, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Cascalho Rico-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;

Cascalho Rico/MG, em 21 de novembro de 2013.


Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal/88, SANCIONA INTEGRAMENTE o Projeto de Lei nº. 016/2013, o qual se transforma na Lei Municipal nº. 198/2013, que **“Autoriza o município de Cascalho Rico a participar e ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da rede de urgência e emergência da macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e dá outras providências”**, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, conforme Proposição nº. 016/2013, para que, publicada, possa surtir os seus efeitos legais. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

Cascalho Rico/MG 21 de novembro de 2013.


Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal